



SENAO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

EMENDA N° - CAE

(ao Substitutivo do Sen. Eduardo Gomes ao PL nº 2.331, de 2022)

Inclua-se, onde couber, no substitutivo do Senador Eduardo Gomes ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, o seguinte dispositivo:

“Art. XX Os provedores de serviço de vídeo sob demanda que também ofertam canais de televisão linear, de sua propriedade ou de terceiros, por meio de protocolo de internet, disponibilizarão aos usuários, sem quaisquer ônus ou custos adicionais, em todos os pacotes ofertados, os canais de programação de distribuição obrigatória previstos no art. 32 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação constante no caput deste artigo os provedores que ofertam apenas serviço de vídeo sob demanda.”

JUSTIFICAÇÃO

Com a verificada migração de usuários das TVs por assinatura para as plataformas de streaming, reduz-se substancialmente o acesso da população aos canais do campo público, como a TV Senado, a TV Câmara, as TVs comunitárias locais, as TVs universitárias locais e as TVs legislativas locais, que se tornam indisponíveis mesmo no âmbito dos provedores de serviço de vídeo sob demanda que também ofertam canais de televisão linear por meio de protocolo de internet.

A presente emenda busca assegurar que os provedores de serviço de vídeo sob demanda que também ofertam canais de televisão linear, de sua





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

propriedade ou de terceiros, por meio de protocolo de internet, disponibilizarão aos usuários, sem quaisquer ônus ou custos adicionais, em todos os pacotes ofertados, os canais de programação de distribuição obrigatória previstos no art. 32 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, considerados fundamentais para assegurar o acesso à informação e a diversidade de conteúdos audiovisuais ofertados através de canais de televisão.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2023.

Senadora **TERESA LEITÃO**



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5307811878>